

Presidente Prudente da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (225);

a partir de 01 de março de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Janaina Wenzel Cristofoletti, RG 32.177.948-4, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Campinas da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (226);

a partir de 01 de fevereiro de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Luis Carlos Martins, RG 28.558.723-7, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Campinas da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (227);

a partir de 17 de fevereiro de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Elaine Regina Soares Hirano, RG 27.551.161-3, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Campinas da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (228);

a partir de 09 de março de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Leandro de Marzo Barreto, RG 23.389.479-2, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Campinas da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (229);

a partir de 19 de abril de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Juliana Ramos, RG 29.423.128-6, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Campinas da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (230);

a partir de 01 de abril de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Luísa Helena de Oliveira Marques, RG 32.823.399-7, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Campinas da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (231);

a partir de 03 de maio de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Andréia Fogaça Maricato, Rg 30.166.819-X, José Pires de Lima, RG 4.601.497-4, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (232);

a partir de 29 de março de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Júlio César Villanova, RG 28.440.469-X, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (233);

a partir de 11 de maio de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Melina de Araujo Perregil, RG 29.259.417-3, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (234);

a partir de 20 de abril de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Cesar David Sahid Pedroza, RG 24.518.371-1, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (235);

a partir de 20 de fevereiro de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Claudio José Marques de Souza, RG 14.209.643-X, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (236);

a partir de 01 de março de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Salvador Giuliano, RG 25.145.649-3, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (237);

a partir de 05 de março de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Adriana Fumie Aoki, RG 25.654.341-0, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (238);

a partir de 03 de março de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Isaias Lourenço dos Santos, RG 17.273.670-5, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (239);

a partir de 10 de março de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Leandro Cavalcante Valeriotte, RG 30.545.730-5, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (240);

a partir de 03 de maio de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Rafael Fortes Jebaille Abbud, RG 24.686.254-3, Pedro Monteiro Machado de Almeida Penna, RG 34.643.500-6, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Taubaté da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (241);

a partir de 01 de março de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Gracielle de Moraes Pontes, RG 35.351.184-5, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Taubaté da Procuradoria Geral do Estado atividades

compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (242); a partir de 01 de fevereiro de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Rodrigo Elias Fontes, RG 27.251.252-7, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Taubaté da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (243);

a partir de 27 de abril de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Bruno Arantes de Carvalho, RG 30.667.307-1, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Taubaté da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (244); a partir de 05 de março de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Denise Cesar Marinho de Magalhães Gomes, RG 25.092.460-2, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Taubaté da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (245);

a partir de 01 de abril de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Marcio Mateus Neves, RG 26.894.107-5, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (246);

a partir de 15 de abril de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Felipe Francisco de Oliveira Costa, RG 28.045.568-9, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Sorocaba da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (247);

a partir de 01 de abril de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Laila Cibele Assad Macool, RG 35.501.493-2, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Sorocaba da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (248);

a partir de 09 de janeiro de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Lislei Fulanetti, RG 28.361.593-X, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Sorocaba da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (249);

a partir de 28 de abril de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Miriam Araújo Raymundo, RG 24.769.559-2, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (250);

a partir de 12 de abril de 2004, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Rosirene Aparecida Ribeiro, RG M-5.305.640, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986. (251);

com fundamento no artigo 16, inciso III, do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1.986, as credenciais de estagiários outorgadas a Tamara Valdivia Abul Hiss, Rg 29.008.713-2, João Fernando Frassi Xavier, RG 33.525.731-8, estudantes de direito, para exercerem na Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (252);

com fundamento no artigo 16, inciso III, do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1.986, a credencial de estagiário outorgada a Bianca Manso de Almeida, RG 25.513.968-8, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Santos da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (253);

a partir de 19 de fevereiro de 2004, em virtude de conclusão de estágio, a credencial de estagiário outorgada a Luciana Martins, RG 29.393.021-1, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Santos da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8 906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso I, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1986. (254).

#### CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Extrato da Ata da 20ª Sessão Ordinária, Realizada em 27-5-2004**
Processo: PGE N.º 2337/2003
Interessado: Carlos Alberto Bittar Filho
Assunto: Concurso de Promoção - 2º semestre de 2002 do Nível II para o Nível III (Recurso)
Relatora: Conselheira Cristina Guelfi Gonçalves
Deliberação CPGE N.º 060/05/04: o Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao recurso, mantida a pontuação originalmente atribuída.

## Transportes Metropolitanos

#### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

**Deliberação CONDESB - 22, de 25-5-2004**
O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os artigos 3º e 4º da LC 815, de 30.07.96 e Artigo 1º do seu Regimento Interno; considerando o disposto no inciso II do Artigo 5º, do Decreto nº 42.833, de 28.01.98 que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, combinado com o inciso II do artigo 5º de seu Regimento Interno e item 11.1.2. do Regulamento de Operações para Investimentos de Recursos não Reembolsáveis do FUNDO; considerando que o município de Peruíbe teve autorizados recursos do FUNDO da monta de R\$ 220.183,00 através das

Deliberações CONDESB nºs 031/2003 e 001/2004, para a implantação do SINALVIM, dos quais utilizou apenas R\$ 187.242,80, ficando um saldo remanescente de R\$ 32.940,25 do valor empenhado para este fim, conforme informação prestada pelo Presidência do respectivo FUNDO; e

considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 28a Reunião Ordinária realizada nesta data; resolve:

Artigo 1º - Homologar decisão do Conselho de Orientação do FUNDO desta data que, aprovou a Proposta de Aplicação de Recursos para implantação da 2a. Fase do SINALVIM no município de Peruíbe, nos termos da Ficha Técnica AGT nº 023/04, apensa ao Processo FUNDO nº 0011/04.

Artigo 2º - A despesa à execução da obra referida no caput do artigo 1o supra é de R\$ 32.940,25 que onerarão os recursos próprios do FUNDO, sendo que eventuais diferenças correrão por conta da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Artigo 3o - A presente deliberação entra em vigor nesta data.

#### COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**Despachos do Coordenador De 21-05-04 - CTC/TCF638 / 2004**

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
00080-C	19/05/2004	CKO-5480	ANILSON SANTANA - ME
00083-C	19/05/2004	BTA-9449	EURIPIDES MOREIRA DA SILVA

**De 21-5-04 - CTC/TCR/ 640 / 2004**

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
13738-A	20/05/04	CDL-1836	MARIA NEUZA DIAS PEDROSO

**De 21-5-04 - CTC/TCF/ 641 / 2004**

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
03612-A	20/05/04	CPH-8431	TRANS ACYR MAIA LTDA ME

**De 24-5-04 - CTC/TCR/ 642 / 2004**

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
13724-A	22/05/04	CVP-6629	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

13725-A 21/05/04 BYA-8509 ESTILO TRANSP. DE PESSOAS E FRETAMENTO LTDA

13715-A 23/05/04 DDA-6042 LUIZ CARLOS DOS SANTOS

**De 21-05-04 - CTC/TCF/ 639 / 2004**

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
00078-C	20/05/2004	BTA-9072	ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

00073-C 19/05/2004 BQW-5608 EVANDRO INÁCIO DA SILVA
00075-C 19/05/2004 CTA-8596 JOSÉ ANTONIO MONTEIRO
00076-C 20/05/2004 DAI-3886 LUIZ CARLOS SPERANDIM
00071-C 19/05/2004 BSG-9652 MIGUEL MAXIMIANO BISPO

**De 26/05/04 - Ctc 1310/00**
Retifico a publicação DO de 19-02-2004, Despacho Do Coordenador De 13-2-04 - Ctc/Tcf/293/2004, em Relação Ao Auto De Infração E Imposição De Penalidade De Apreensão De Veículo N° 03552-A.

Onde se lê:
GALILEU INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Leia-se
WILMA BARBOSA FAVARO

Apav-F	Infração	Placa Do Veículo	Infrator/Condutor
03552-A	12/02/04	BWJ-2590	WILMA BARBOSA FAVARO

## Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 26-5-2004**
Proc.1135/1999- DA/SERHS.PM.de Guaratinguetá. Convênio Obras de Arte 99/0001.A vista dos esclarecimentos prestados pela Área Técnica da Companhia Paulista de Obras e Serviços -

CPOS, às fls.143 (1ª parcela), 326/327 (2ª parcela), 729/730 (3ª parcela), 773/774 (4ª parcela), 1030/1032 (5ª parcela), pela Área Técnica da SERHS através do Relatório Técnico fls. 1347/1351 e 1365, e da Manifestação CJ-SEP fls. 1362/1363, aprovo a prestação de contas apresentada pela Prefeitura, às fls. 144/154 (1ª parcela), 297/325 (2ª parcela), 673/728 (3ª parcela), 775/828 (4ª parcela), 960/1029 (5ª parcela), 1110/1337 (documentos complementares), e autorizo a prorrogação de prazo do convênio em causa até 30 de setembro de 2004, observadas as normas legais.

Proc.866/2001-DA/SERHS.P.M.De Santa Bárbara D'oeste. Convênio 001/2001.A vista das informações da área técnica da CPOS (fls. 251/253) e da SERHS (fls. 248/249), e da manifestação favorável no parecer CJ-SEP nº 062/04, de fls. 276/279, autorizo a prorrogação de prazo do convênio em referência até 28.12.2004, nos termos da minuta autuada às fls. 284/286, observadas as normas legais.

#### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

**Despachos do Comissário Geral De 26-5-2004**

Decisão sobre recurso impetrado pela Bandeirante Energia S.A. - Auto de Infração nº 0165/TN0761/2004

Em face da composição amigável havida entre as partes, na reunião de mediação promovida por esta Comissão de Serviços Públicos de Energia, em 14.05.2004, e, em vista disso o Auto de Infração nº 0165/TN0761/2004 haver perdido o seu objeto, decido declarar extinto o correspondente processo administrativo, condicionando-se porém, tal extinção à formalização do necessário contrato a ser formalizado entre a Bandeirante Energia S.A. e Internacional Shopping de Guarulhos, com a interverniência-anuência desta Agência Estadual.

**De 27-5-2004**
Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Auto de Infração nº 0162/TN0685/03

Examinado, relatado e discutido o recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., os Senhores Conselheiros do E. Conselho Deliberativo da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, no uso de suas atribuições regulamentares, por maioria de votos, e em conformidade com o art. 64, da Lei nº 9.784, de 29.01.99, art. 42 do Decreto Estadual 43.036, de 14.04.98, e parágrafo segundo, do art. 37, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12.05.04, tendo-se em vista os termos da defesa interposta nos autos do Processo CSPE nº 3024/03, relativo ao Auto de Infração nº 0162/TN0685/03, de 11.12.03, RESOLVERAM conhecer, e dar provimento à defesa apresentada nos termos da Exposição de Motivos contida às fls. 459/463, e, em consequência, cancelar o respectivo Auto de Infração e extinguir o processo.

## Universidade de São Paulo

#### REITORIA

**Portaria GR-3.491, de 26-5-2004**
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3461, de 7 de outubro de 1988, e considerando os termos da Lei Federal 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e do Decreto Federal 4.840, de 17 de setembro de 2003, baixa a seguinte portaria:

CAPÍTULO I
**Do Cadastro das Instituições Financeiras**
Artigo 1º - Fica criado, junto à Coordenadoria de Administração Geral, o Cadastro de Instituições Financeiras, nele podendo ser inscritas, a pedido, as instituições financeiras oficiais e privadas interessadas em obter códigos de consignação junto à Reitoria da Universidade de São Paulo, para os fins de concessão de empréstimos aos servidores ativos ou aposentados da Autarquia.

Artigo 2º - Para fins de inclusão no Cadastro, deverão as instituições financeiras apresentar:

a) os documentos necessários para a prova da regularidade de sua constituição e operação, assim como de sua representação legal;

b) prova de regularidade fiscal junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em especial a certidão negativa de débito junto ao INSS e ao FGTS;

c) certidões negativas dos distribuidores cíveis junto à Justiça Federal e à Estadual.

Artigo 3º - A inscrição no Cadastro deverá ser renovada anualmente.

Artigo 4º - Julgada em ordem a documentação, a instituição financeira será inscrita, podendo as parcelas relativas a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil serem descontadas diretamente em folha de pagamento, mediante autorização concedida, em caráter irrevogável e irretirável, pelo servidor.

Artigo 5º - Para fins da consignação em folha de pagamento, será atribuído à instituição financeira código específico visando do ao repasse dos valores descontados dos servidores.

Artigo 6º - Em cada operação haverá um desconto de 2%, relativo ao custo de operação, que será abatido da entidade consignatária quando do repasse mensal do valor total descontado dos servidores.

Parágrafo único - Eventual repasse, pela entidade consignatária, da taxa de custeio, para o servidor, deverá